

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. Garantir aos Empregados públicos do CTM - Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife LTDA – Grande Recife, o cumprimento de cláusula pactuada em Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, propiciando aos mesmos e seus dependentes especificados no referido acordo, os meios necessários para garantir, no que for possível, a higidez de sua saúde, contribuindo dessa forma para o bem-estar dos trabalhadores, com reflexos positivos na eficiência e na eficácia dos serviços prestados pelo CTM.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planos privados de assistência à saúde (empresarial/coletivo), sem carência, com cobertura ambulatorial, hospitalar e com obstetrícia na modalidade – Plano Apartamento (PLANO I) e plano opcional Enfermaria (PLANO II), ambos, com abrangência obrigatória da rede credenciada no Estado de Pernambuco, bem como urgência e emergência em todo o território nacional, em benefício dos empregados do Grande Recife Consórcio de Transporte e seus dependentes;
- 2.2. Com preço por faixa etária, considerando a mesma tabela de valores, tanto para o grupo de ativos, como para o de aposentados, de acordo com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência e seu Anexo A, não podendo o valor da última faixa etária ultrapassar em mais de seis vezes o valor da primeira faixa, obedecendo ao estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 2.3. A execução dos serviços deverá obedecer aos padrões de cobertura mínima prevista na Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e alterações posteriores, Instruções e Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- 2.4. Conforme definido em Acordo Coletivo de Trabalho – ACT os empregados e dependentes contribuem com o percentual descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
TITULAR	30%
CONJUGE	50%
FILHOS/ENTEADOS 21 ATÉ 38 ANOS	100%
FILHO ATÉ 20 ANOS	-
EMPREGADOS QUE PERCEBEM ATÉ R\$2.840,74	42%
DE 2.840,75 ATÉ R\$ 4.639,82	46%
SALÁRIO MAIOR QUE R\$ 4.639,83	51%



2.4. A Contratação se dará para o Plano I – Apartamento e/ou Plano II enfermaria. No ato da adesão o empregado fará a opção do plano.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. São beneficiários dos serviços objetos da licitação:

- a) Empregados ATIVOS, APOSENTADOS do CTM–Grande Recife e Empregados que vierem a se aposentar na vigência do contrato e ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa que contribuíram para os produtos, de acordo com a RN 279/2011 da ANS;
- b) O cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado;
- c) Filho de qualquer condição, menor sob guarda, sob tutela e todas as demais formas legais, solteiros até 38 (trinta e oito) anos completos (conforme ACT), ou filho inválido solteiro sem limite de idade;

3.2. O quantitativo de vidas apresentado no ANEXO A deste Termo refere-se aos empregados ativos e aposentados deste Consórcio, bem como seus dependentes, conforme item 02 deste documento. Essa quantidade pode variar, haja vista se tratar da livre vontade dos empregados realizarem a adesão ao plano de saúde.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Os Serviços prestados serão de livre escolha por uma ampla rede de consultórios médicos especializados, compreendendo todas as hipóteses de especialidades contidas no rol de Procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como, as que forem incorporadas pelo Órgão Normatizador. Os beneficiários terão total liberdade de escolha dos Consultórios médicos, sem a obrigatoriedade de triagem por centros médicos para o devido encaminhamento.

4.1.1. Ficam garantidos os procedimentos cobertos pelas Resoluções Normativas RN nº 268/387 e quaisquer outras que venham ser introduzidas no Rol de procedimentos da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

4.1.2. As Especialidades supramencionadas incluem as respectivas internações clínicas e cirurgias.

4.2. Serviços médicos em caráter ambulatorial consultas e complementação diagnóstica, terapias e cirurgias de porte anestésico zero, desde que incorporados no rol de procedimentos da ANS

4.3. Serviços médicos em regime de hospitalização: urgências (clínicas ou cirúrgicas) complementação diagnóstica, internações clínicas e cirurgias com complementação diagnóstica com acompanhamento médico do paciente. Médicos Clínicos e/ou cirurgiões e seus assistentes anestesiologistas, obstetras, neonatologistas credenciados ou cooperados, desde que incorporados no rol de procedimentos da ANS





4.4. Serviços hospitalares, clínicos ou cirúrgicos compreenderão:

- 4.4.1. Acomodação em apartamento ou enfermaria, conforme o Plano, diárias hospitalares por usuário, incluindo os serviços e diárias de U.T.I., sem limite de prazo, observado o critério médico.
- 4.4.2. Despesas de acompanhantes para usuários/paciente internado, cadastrados no Plano I – Apartamento, sem limite de idade. Esta cobertura deverá se estender a toda abrangência geográfica definida.
- 4.4.3. Plano II-Enfermaria: A cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contra indicação do médico assistente, especificamente nos casos de internação de:
 - crianças e adolescente menores de 18 anos;
 - Idosos a partir de 60 anos de idade;
 - Pessoas com necessidades especiais e
 - Gestante durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, por indicação do médico assistente.
- 4.4.4. Salas de cirurgias, de parto e anestesia, isento de taxas.
- 4.4.5. Materiais, medicamentos, oxigenoterapia, gases e hemoterapia utilizados durante as internações.
- 4.4.6. Alimentação dietética de pacientes prescrita pelo médico assistente.

4.4.7. Assistência ao parto e ao recém-nascido:

- 4.4.6.1. Serviços de maternidade, compreendendo assistência pré-natal, assistência ao parto, cirurgião ou não, curetagem por indicação médica e tratamento das parturientes nas complicações surgidas pós-parto.
- 4.4.6.2. Cuidados de berçário, incluindo, se necessário, incubadoras, leitos aquecidos e fototerapia.
- 4.4.6.3. Os recém-nascidos serão atendidos durante os primeiros 30 (trinta) dias de vida com a carteira dos pais, sendo que este para continuar a gozar dos benefícios do Plano de Saúde sem carência, deverá ser incluído em **até 30 (trinta) dias** da data do nascimento.
- 4.4.8. Medicamentos e material cirúrgico, desde que em regime de internação e de atendimento ambulatorio ou pronto-socorro, assim como, o previsto no item anterior.

4.5. Serviços complementares de diagnósticos e tratamentos especializados:

- 4.5.1. Serão realizados os exames complementares, sem limite de utilização, necessários e indispensáveis ao diagnóstico, e tratamentos especializados contidos no Rol de procedimentos da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como, as que forem incorporadas pelo órgão normatizador.
- 4.5.2. Garantir tratamentos fonoaudiológico, psicomotricidade, psicoterapia, 02 consultas de Fisioterapia por patologia, em cada ano de vigência do contrato, exceto nos casos em que haja justificativa médica, mediante apresentação de relatório.



- 4.5.3. Garantir remoção do beneficiário em ambulância ou ambulância U.T.I. para outro estabelecimento hospitalar, com cobertura dentro da Região Metropolitana do Recife, sempre que recomendado pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional.
- 4.6. Atender requisições e realizar exames solicitados por médicos particulares, desde que não firam os dispositivos do processo licitatório e do Contrato a ser celebrado.
- 4.7. Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas, nos prazos definidos na NR nº 259 da ANS, publicada em 17 de junho de 2011, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia. Os casos de urgência/emergência não necessitarão de autorização prévia, para procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico, desde que solicitados pelo médico assistente e que constem no Rol de procedimento da ANS;
- 4.8. Fornecer as autorizações para materiais especiais utilizados em procedimentos cirúrgicos eletivos, **nos prazos previstos na RN nº 259 da ANS**, contados a partir da data de entrada do pedido médico na Contratada, de conformidade com o laudo do médico assistente.
- 4.9. Manual on line através de sites e aplicativos atualizados.
- 4.10. Garantir cobertura as doenças de notificação compulsórias e infecto-contagiosas inclusive SIDA (AIDS), desde que constem no Rol de procedimento da ANS.
- 4.11. Garantir cobertura para cirurgias plásticas restauradoras, decorrentes de acidentes pessoais e de **tratamento cirúrgico de neoplasia maligna**.
- 4.12. Garantir cobertura para doenças congênitas, crônicas, agudas e preexistentes.
- 4.13. Garantir tratamento e cirurgias odontológicas e ortodontológicas nos casos de lesões traumáticas buco-maxilo-facial-dentárias, decorrentes de acidentes pessoais.
- 4.14. Garantir tratamento de diálise e hemodiálise em doenças agudas sem limite de sessões.
- 4.15. Garantir cobertura para prótese, órtese internas e marca-passo, excluídos dessa cobertura os seguintes procedimentos: próteses e corteses externas e aparelhos ortopédicos para substituição ou complementação de função, conforme Lei nº 9.656/98.
- 4.16. Além dos serviços discriminados nos itens anteriores, fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar todo e qualquer tipo de atendimento aos beneficiários, desde que reconhecidos e incorporados pelo órgão normatizador da atividade de Plano de Saúde - **ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar**, mesmo os ainda não constantes neste Termo de Referência, **EXCLUINDO-SE** os casos definidos na legislação vigente.

- 4.17. Garantir cobertura de despesas para transplantes, rins e córneas, conforme legislação em vigor.
- 4.18. Garantir aos beneficiários do atual Plano de Assistência a saúde do CTM – GRANDE RECIFE, a isenção de carências e isenção do preenchimento da declaração pessoal de saúde (DPS) no momento da inclusão do grupo segurado e/ou do dependente, assumindo a preexistência do grupo.
- 4.19. Após celebração do contrato, garantir aos beneficiários admitidos no Plano de Saúde os próximos 30 (trinta) dias do início da assinatura do Contrato, para inclusão ao plano de saúde sem carência.
- 4.20. Garantir a Adesão sem carência, em qualquer época, até 30 (trinta) dias dos seguintes eventos: casamento, nascimento ou admissão na empresa.
- 4.21. Garantir aos beneficiários (titulares e dependentes), sempre no aniversário da apólice, a mudança de plano, sem a exigência de cumprimento de carência e sem preenchimento da declaração pessoal de saúde (DPS), desde que o titular solicite com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do aniversário da apólice, a sua opção de mudança. Respeitando o período de carência para mudança de acomodação.
- 4.22. Garantir aos beneficiários, na transição da Operadora vigente para a Operadora vencedora do Certame, a opção de escolha do Plano I - Apartamento ou Plano II - Enfermaria, independente da sua modalidade no Plano atual.
- 4.23. Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela operadora anteriormente contratada, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar quando da assinatura do Contrato objeto desta licitação, cuja interrupção venha prejudicar sua recuperação.
- 4.24. Pacientes passíveis de remoção (com base em parecer médico especialista) serão transferidos para estabelecimentos credenciados da nova CONTRATADA;
- 4.25. Nos casos de pacientes com impossibilidade de remoção, caberá a nova CONTRATADA, durante o período de transição da empresa operadora de plano de saúde atual para a empresa vencedora do certame, o custeio integral do tratamento, até que seja possível a transferência do usuário para um hospital credenciado ou da rede própria.

5. DAS OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA**, além do **PLANO I APARTAMENTO**, é obrigada a apresentar mais uma opção de contratação, **PLANO II ENFERMARIA**, a qual ficará à disposição dos empregados/beneficiários.

6. PLANO II - ENFERMARIA

- 6.1. Garantir todas as condições técnicas e exigências do Plano I.
- 6.2. Garantir a acomodação em enfermaria seja na Rede Hospitalar credenciada, conveniada ou cooperativa, em toda abrangência geográfica do objetivo.



7. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.1.1 Será considerado compatível com a quantidade, o(s) atestado(s) que apresentar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades de vidas a serem atendidas pelo plano de saúde a ser contratado;

7.1.2. Para efeito do subitem 7.1.1, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

7.2. Comprovação de registro da operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar, com cobertura de âmbito nacional;

7.3. Comprovação de registro do plano oferecido na Agência Nacional de Saúde Suplementar, com todos os elementos que o caracterize; nome, número do registro etc;

7.4. Comprovante de registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM);

7.5. Apresentação de documentos que comprovem a existência de profissionais credenciados, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos, referentes às especialidades previstas no Termo de Referência.

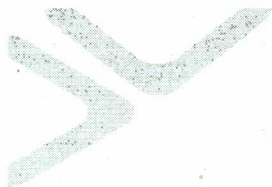
7.6. Apresentar comprovação do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) igual ou superior a 0,75 do ano anterior ao da assinatura do contrato, nos termos do programa de Qualificação de Operadoras da ANS.

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

8.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica.

8.3 A certidão descrita no subitem 2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.



8.4 Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

8.5 Comprovação de Patrimônio Líquido correspondente a 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação do respectivo lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, §3º da Lei nº 8.666/93.

8.6 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.6.1. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

8.7 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

8.8 Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0(um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq 1$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

8.9 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

8.10 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03(três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).





9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Licitante deverá apresentar o preço individual, mensal e global, para a prestação dos serviços, objeto deste processo, considerando a faixa etária e o tipo de produto, de acordo com o anexo B deste TR.

9.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

10. DO VALOR ESTIMADO

- 8.1. O valor estimado para a presente contratação terá por base as cotações de preço realizadas no PE Integrado junto a empresas do mercado, conforme **Solicitação nº 050501.....**

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de 2018, na classificação abaixo:

Fonte:

Atividade:

Elemento de Despesa:

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO,

12.1 A responsabilidade da Gestão e Fiscalização do futuro contrato, será da Gerência do Capital Humano GECH, do CTM – Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – Grande Recife

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra a instituição bancária indicada pelo Contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura, com o devido atesto do emprego do CTM – Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – Grande Recife

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;

13.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de



atualização financeira, devida entre a data referida no item 13.1 e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO CONTRATUAL

14.1 Regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

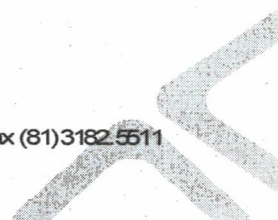
14.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração, a partir da data de sua assinatura, como permite o Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

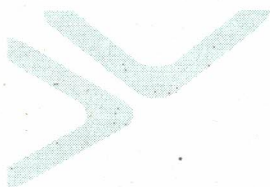
14.3 O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, sob pena de aplicação de penalidade.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato do CTM – Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – Grande Recife.

15.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife.





16. DA GARANTIA DE EXECUCAO

A contratada obriga-se a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do Contrato assinado por ambas as partes do presente instrumento, garantia equivalente a 5% no ato da assinatura do presente Instrumento, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

17. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1 Na hipótese de reajuste, o índice utilizado será o IGPM fornecido pelo IBGE, dos últimos doze meses.

17.2 O reequilíbrio econômico-atuarial e/ou econômico-financeiro do contrato só será aplicado caso a sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses seja superior a 75% (setenta e cinco por cento). Nestes casos, incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo de sinistralidade e da memória de cálculo respectiva, como pré-requisito para a revisão do preço.

17.3 O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades mensais, a cada 12 (doze) meses.

17.4 O cálculo da sinistralidade do período observado será realizado da seguinte maneira:

$$\frac{\text{Sinistros realizados no período (S1 + S2 + S3)}}{\text{Total recebido no período} \times 0,75}$$

Legenda:

S1: Despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos);

S2: Despesas hospitalares (taxas + diárias);

S3: Despesas com materiais + medicamentos + órteses + próteses.

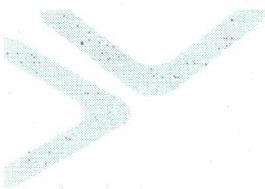
17.5 O percentual de aumento será determinado por meio do cálculo atuarial da receita necessária para o contrato, considerando os seguintes fatores: despesas médica observada, oscilação de risco, custo de produtos contratados, agravamento de despesas administrativas, fator de reajuste financeiro para o próximo período, despesas de comercialização (impostos) e outros fatores que sejam respaldados pelo setor competente.

17.6 Os reajustes por faixas só poderão incidir a partir do mês subsequente ao do aniversário do Beneficiário.

18. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

18.1 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

- 18.2 Apresentar e manter durante a vigência do Contrato rede credenciada de prestação dos serviços médicos hospitalares, consultórios, clínicas especializadas, suficiente para atendimento da demanda. Em caso de descredenciamento, devera credenciar novos prestadores de serviços de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos para substituição.
- 18.3 Em caso de substituição de hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao Consórcio Grande Recife, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando desse prazo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- 18.4 Nos casos de urgência e emergência, quando a CONTRATADA não disponibilizar rede credenciada ou conveniada, deixar de cumprir as determinações legais para o atendimento, sendo, portanto, o beneficiário obrigado a pagar os custos do atendimento, a CONTRATADA deverá reembolsá-lo na forma do Art. 9º RN 259, da ANS.
- 18.4 Encaminhar mensalmente ao Grande Recife Consórcio de Transporte - CTM, juntamente com a fatura, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos.
- 18.5 Encaminhar relatório mensal, de utilização e custo ambulatorial eletiva, de urgência e emergência, por titular/dependente.
- 18.6 Assegurar aos beneficiários do Grande Recife Consórcio de Transporte - CTM, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de porte igual ou superior, sem ônus adicional.
- 18.7 Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo Consórcio – Grande Recife;
- 18.8 Fornecer trimestralmente relatórios com a sinistralidade, dos grupos de ativos e inativos, separadamente, para acompanhamento por parte do Grande Recife Consórcio de Transporte – CTM;
- 18.9 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do Instrumento Contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida a autorização prévia.
- 18.10 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do Contrato, ficará condicionada a análise, por parte do Grande Recife Consórcio de Transporte – CTM; do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 18.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar um site na internet com a relação da rede credenciada (entidades/instituições e médicos), sempre atualizada, de forma



online, para ser consultada pelos usuários, classificada por especialidade ou categoria e localidades/cidades.

- 18.12 Garantir atendimento aos beneficiários do Plano de Saúde, a partir da data do início da vigência do Contrato.
- 18.13 Assegurar o padrão de qualidade que obedeça as normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, respeito a sua integridade física e moral e aos seus direitos de um modo geral.
- 18.13 Simplificar os procedimentos burocráticos no atendimento ao paciente.
- 18.13 Garantir atendimento, conforme o objeto deste Instrumento, aos eventos ocorridos e conhecidos antes do início da vigência do Contrato.
- 18.14 disponibilizar um facilitador da CONTRATADA, a fim de dirimir dúvidas, resolver problemas relacionados a liberações de exames/internações, atualização da rede credenciada, bem como, todo assunto relacionado a realização do serviço contratado neste Termo.
- 18.15 Garantir o atendimento aos beneficiários em toda a rede do plano de saúde com carteirinha(s) da respectiva operadora, em todo o estado de Pernambuco.
- 18.16 Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, e todos os demais encargos que, porventura, venham a incidir sobre o objeto contratual;
- 18.17 Cobertura a todos os serviços ora licitados quando necessários, em regime de internação domiciliar, desde que solicitado pelo médico assistente, com a concordância do paciente ou dos seus familiares;
- 18.18 Garantir a cobertura do hospital residência, sem limite de prazo, desde que recomendado pelo médico assistente e da Operadora do plano, para o **Plano I e Plano II**;
- 18.19 Oferecer assistência para acionar e custear um meio de transporte que permita a rápida e adequada remoção emergencial de hospital para hospital, de beneficiários vítima de doença ou acidentes ocorridos em viagem dentro da Região Metropolitana do Recife, desde que solicitado pelo médico assistente.
- 18.20 Disponibilizar em sua rede própria, credenciada, conveniada ou cooperada na capital e no interior do estado de Pernambuco, leitos normais e de UTI, para atender as reais necessidades dos usuários;
- 18.21 Apresentar e manter durante a vigência do Contrato rede credenciada de prestação dos serviços médicos hospitalares, consultórios, clínicas especializadas e hospitais **suficientes para atendimento da demanda**, apresentando no mínimo:
- a) 03 (três) hospitais gerais sendo 01(um) de grande porte com no mínimo 150 (cento e cinquenta) leitos e pelo menos 20 (vinte) leitos de UTI, e 02 (dois) hospitais com no mínimo 85 (oitenta e cinco) leitos cada, excluindo-se aqueles habilitados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os de UTI, com internações em enfermaria de até 02 (dois) leitos e apartamentos individuais com banheiro

privativo e pronto atendimento em todas as especialidades ofertadas pela Unidade Hospitalar.

b) A empresa contratada deverá ter credenciamento em, pelo menos, 03 (três) laboratórios de análises clínicas no cidade de Recife.

b.1. A exigência de credenciamento em laboratório de análise clínica em quantitativo superior na região metropolitana deve-se ao maior número de beneficiários e laboratórios localizados nessa região.

18.22 Apresentar e manter durante a vigência do Contrato rede credenciada no mínimo 500 (quinhentos) médicos.

Os Serviços prestados serão de livre escolha por uma ampla rede de consultórios médicos especializados, compreendendo todas as hipóteses de especialidades contidas no rol de Procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como, as que forem incorporadas pelo Órgão Normatizador.

Os beneficiários terão total liberdade de escolha dos Consultórios médicos, sem a obrigatoriedade de triagem por centros médicos para o devido encaminhamento.

19. DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE

19.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei nº 8.666/93, as disposições seguintes:

19.2 Pagar a CONTRATADA as importâncias devidas pelos serviços prestados, observando o disposto no item 10 deste Termo.

19.3 Comunicar, através da Gerência Financeira, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos, das características e dos valores pagos referentes a liquidação da despesa deste Contrato.

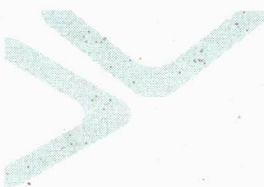
19.4 Facilitar a CONTRATADA, e seus empregados, o ingresso nas dependências do Grande Recife Consórcio de Transporte - CTM, conforme se fizer necessário a execução dos serviços.

19.5 Designar, por escrito, um ou mais profissionais de seus quadros para servirem de elementos de ligação com a CONTRATADA, no acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objeto deste instrumento.

19.6 Notificar a CONTRATADA sempre que ocorra qualquer fato que prejudique, ou venha a prejudicar a qualidade dos serviços. Exigindo providencias imediatas quanta a sua regularização.

19.7 Acompanhar controlar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, recusando quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pelo Grande Recife Consórcio de Transporte - CTM, desfazendo qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

19.8 Aplicar as penalidades, pertinentes a cada caso sempre quando da ocorrência de fato que prejudique a qualidade dos serviços contratados.



19.9 Estabelecer toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

20. DA LICITAÇÃO

20.1 A licitação será processada na modalidade de pregão eletrônico.

20.2 O critério de julgamento será o de menor preço global, tendo em vista as características específicas do objeto devendo o contrato ficar sob a responsabilidade de apenas uma empresa.

21. DAS PENALIDADES

20.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 21.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 21.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3 Falhar na execução do contrato;
- 21.1.4 Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 21.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.5 Não manter a proposta;
- 21.1.6 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 21.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 Fizer declaração falsa.

21.2 Para condutas descritas nos subitens 21.1.1, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.3 O retardamento da execução previsto no subitem 21.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- 21.4 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 21.5 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
- 21.6 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 21.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 21.7. ;



21.7 A falha na execução do contrato prevista no subitem 21.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 21.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

21.7 O comportamento inidôneo previsto no subitem 21.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

21.8 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia



21.9 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 21.1 desta cláusula.

21.10 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

21.11 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

21.12 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

21.13 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

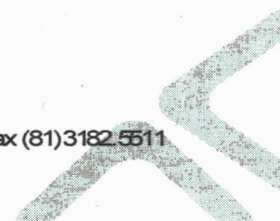
21.14 Caso a faculdade prevista no item 21.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

21.15 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 20.12 e 21.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

21.16 Decorrido o prazo previsto no item 21.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

21.17 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

21.18 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.





22. DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2019, na classificação: Fonte de Recursos: 0241, Ação: 0571, Elemento nº 33.90.39.

22. DO CODIGO DO E-FISCO

Código do item do Sistema E-Fisco:

E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
246066-1	PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – DO TIPO COLETIVO PATROCINADOR, DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL, ISENTO DE CARÊNCIAS PARA OS ADERENTES NA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, COBERTURA ASSISTENCIAL INTEGRAL PARA OS SEGMENTOS AMBULATORIAL, HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA, ATENDIMENTO EM ACOMODAÇÃO COLETIVA TIPO ENFERMARIA COM NO MÁXIMO 2 LEITOS, PARA UM GRUPO MINÍMO DE 650 BENEFICIARIOS.	mês	12

ANEXO – A PERFIL DOS USUÁRIOS

FAIXA ETÁRIA	TITULAR MASCULINO	TITULAR FEMININO
00 a 18 anos		
19 a 23 anos		
24 a 28 anos	04	02
29 a 33 anos	20	08
34 a 38 anos	10	07

39 a 43 anos	10	04
44 a 48 anos	12	02
49 a 53 anos	22	14
54 a 58 anos	38	22
59 ou mais	58	34
TOTAL	174	93
FAIXA ETÁRIA	DEPENDENTE FEMININO	DEPENDENTE MASCULINO
00 a 18 anos	38	48
19 a 23 anos	25	18
24 a 28 anos	25	16
29 a 33 anos	08	04
34 a 38 anos	12	04
39 a 43 anos	08	02
44 a 48 anos	09	01
49 a 53 anos	18	02
54 a 58 anos	22	10
59 ou mais	28	11
TOTAL	193	116

RESUMO GERAL

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
00 a 18 anos	48	38	86
19 a 23 anos	18	25	43
24 a 28 anos	20	27	47
29 a 33 anos	24	16	40
34 a 38 anos	14	19	33
39 a 43 anos	12	12	24
44 a 48 anos	13	11	24
49 a 53 anos	24	32	56
54 a 58 anos	48	44	92
59 ou mais	69	62	131
TOTAL	290	286	576



ANEXO B

PROPOSTA DE PREÇO

- Endereço comercial:
- CNPJ:
- Representante Legal:
- Telefone/Fax/E-mail
- Validade da proposta:

FAIXA ETÁRIA	QTD. VIDAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
00 a 18	86		
19 a 23	43		
24 a 28	47		
29 a 33	40		
34 a 38	33		
39 a 43	24		
44 a 48	24		
49 a 53	56		
54 a 58	92		
>59	131		
TOTAL			
DAS VIDAS		TOTAL GERAL MENSAL	
		VALOR ESTIMADO ANUAL	

Local e data

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)